



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 94/81

Guadalupe, 21 de dezembro de 1981

Dispõe sobre os serviços de iluminação Pública no Município de Guadalupe, Estado do Piauí, institui taxa de iluminação Pública e outorga assinaturas de Convênios com as Centrais Elétricas do Piauí S.A. CEPISA.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que por ele é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa de Iluminação Pública, que será devida pelo ocupante de imóvel situado em local servido por Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior incidirá, igualmente sobre cada um dos consumidores beneficiados pelo referido serviço.

Art. 3º - O produto de arrecadação da taxa de que trata o art. 1º, será destinado à cobertura das despesas com serviços de iluminação pública do local servido pela respectiva Rede de Distribuição.

Art. 4º - A alíquota da taxa de Iluminação Pública será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tarifa de energia elétrica relativa ao consumo de energia elétrica durante o exercício.

Art. 5º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações destinadas ao serviço de iluminação pública do Município de Guadalupe, será atendida, no todo ou em parte, pelo produto da arrecadação desta taxa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Art. 6º - Fica o Prefeito de Guadalupe, obrigado a assinar Convênios com a Centrais Elétricas do Piauí S. CEPISA, dispondo sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, cabendo ainda a essa concessionária, a atribuição de arrecadar e aplicar a taxa de iluminação pública, ora instituída.

Art. 7º - O Convênio disporá, obrigatoriamente no sentido de ser cometido à Prefeitura o direito de fiscalizar a execução e a prestação dos serviços de iluminação pública, emprego e a aplicação do produto da arrecadação da taxa de iluminação, pela CEPISA, bem assim, de serem estabelecidas as penalidades pela não observância de suas respectivas cláusulas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, aos 21 de dezembro de 1981.

Julio Cesar de C. Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 94 livro 04 às fls. 1v 2 em 21 de dezembro de 1981.

Maria de Lourdes B. Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretária